



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

Ano em Homenagem ao Saudoso José Carlos da Silva Júnior
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes - PSD

REQUERIMENTO

ETIQUETA	ADIADO ____/____/2023	DESPACHO Aprovado em ____/____/2023
		Presidente 1º Secretário

EMENTA: Requeiro as Vossas Excelências, cumpridas as formalidades regimentais desta Casa Legislativa, após a manifestação do Plenário, no sentido de instituir a obrigatoriedade de realização de **Avaliação de Saúde nas Crianças**, que ingressarem na **CRECHE MUNICIPAL FELIX ARAUJO**, Educação Infantil da Rede pública Municipal de Campina Grande/PB.

Senhor Presidente,

REQUEIRO à Mesa Diretora desta Douta Casa Legislativa, nos termos do Art. 176 do regimento interno, depois de ouvido o Plenário e cumpridos os preceitos regimentais, que se faça incluir na Ata dos trabalhos desta Casa, para que seja encaminhado apelo ao Executivo Municipal, no sentido de ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, a fim de instituir a obrigatoriedade de realização na **Avaliação de Saúde nas Crianças**, que ingressarem na **CRECHE MUNICIPAL FELIX ARAUJO**, Escola Urbana / Pública / Municipal RUA PORTUGAL, S/N BODOCONGO. 58430-550 Campina Grande - PB. Educação Infantil.

Esta Ação incluirá, como direito inerente à criança por ocasião de seu ingresso no ensino fundamental e obrigação do Poder Público, a realização de avaliação de saúde que compreenda, no mínimo: I — exame clínico geral, com avaliação do estado nutricional e triagem laboratorial de doenças endêmicas na localidade; II — avaliação da saúde bucal; III — avaliação da acuidade visual; IV — avaliação da acuidade auditiva; V — avaliação neuromotora; VI — avaliação da situação vacinal. O estabelecimento de ensino ficará obrigado a manter o prontuário de saúde do estudante, que deverá incluir os resultados da avaliação prevista no caput e as informações sobre a saúde pregressa, inclusive o histórico de doenças comuns da infância, doenças graves e alergias a medicamentos e alimentos. A criança com doenças ou condições de saúde diagnosticadas ou com necessidade de cuidados de saúde específicos será encaminhada aos serviços do Sistema Único de Saúde. A referida solicitação é de tamanha importância tendo em vista que a conscientização é uma das maneiras de promover atitudes social e ambientalmente responsáveis, investindo na educação, através do prévio conhecimento as pessoas possam assim ter o poder de mudar as suas atitudes podendo optar por empresas preocupadas a preservação do meio ambiente. Nesse sentido, aguardamos a realização desse serviço solicitado, que muito contribuirá para a melhoria da qualidade de vida das pessoas criando cidadãos conscientes com preservação do meio ambiente.

REQUEIRO, ainda, que desta manifestação dê-se ciência as autoridades acima mencionadas, através dos seus respectivos endereços funcionais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 02 de junho de 2023.


Fabiana Gomes (Vereadora/PSD)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

Ano em Homenagem ao Saudoso José Carlos da Silva Júnior
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes - PSD

ANEXOS – 01

Enfermagem que fazem parte do quadro da Secretaria Municipal de Saúde – SMS. Também poderão participar médicos de especialidade – Clínicos Geral, acompanhados de Enfermeiros e ou Técnicos de Enfermagem voluntários da área privada, convidados através de campanhas e parcerias com o sistema de saúde e educação do Município de Campina Grande/PB.

A partir dos resultados obtidos pelos profissionais, serão tomadas as seguintes ações:

I — Reunião com os pais e/ou responsáveis para prestar completa orientação;

II — Encaminhar as crianças para Rede Pública municipal de Saúde para o devido acompanhamento e tratamento.

Caberá à Secretaria Municipal de Saúde – SMS disponibilizar aos pais dos alunos comprovantes de realização do exame, que deverá ser anexado à documentação escolar do estudante.



A nossa Constituição Cidadã de 1988, preconiza em seu art. 196: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. A presente proposição, que ora apresentamos para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa, têm como objetivo, o atendimento médico nas escolas municipais. É um programa que vai buscar a prevenção e descoberta de doenças infantis por meio de acompanhamento médico, com diversos serviços, tais como: avaliação nutricional, atualização de vacinas, realização de campanhas preventivas, orientações, etc.

A presença da equipe médica nas escolas, será de suma importância, pois, muitas orientações médicas importantes poderão ser passadas aos professores e monitores, que posteriormente devem repassar as informações aos pais, evitando assim o desenvolvimento de muitas doenças, bem como acompanhar por exemplo, a checagem se a carteira de vacinação das crianças está em dia, sem atraso de vacinas. Outro fato preponderante e essencial é sobre a avaliação nutricional das crianças, esse serviço dará muitas orientações importantes aos professores e pais, que poderão acompanhar com mais conhecimento a alimentação saudável e mais adequada às crianças.

Nesse contexto, impõe-se, para adequar-se aos princípios gravados na Carta Maior, que a saúde seja interpretada de forma sistêmica, contemplando todas as ações e serviços de saúde à disposição de toda a população. Diante destas argumentações e fazendo uso de minhas atribuições, venho propor o presente Projeto de Lei a esta Assembleia Legislativa, solicitando o apoio dos meus dignos pares para a sua aprovação.

Crianças de escolas públicas passarão por avaliações de saúde periódicas obrigatórias a partir do ingresso na educação básica obrigatória, aos 4 anos de idade.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

(Casa de Félix Araújo)

Ano em Homenagem ao Saudoso José Carlos da Silva Júnior
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes - PSD

A lista de exames que constarão dessa avaliação será determinada por regulamentação, caso o projeto se torne lei. O texto também prevê a obrigatoriedade, para pais e responsáveis, de assistirem a palestras de conscientização sobre saúde infantil.

Além de cuidar da saúde dos estudantes, terá um aspecto social, ao reduzir a evasão escolar:

— A criança que não enxerga direito, ou que está com verme, sofre bullying na escola e acaba saindo. Começa a ver televisão, depois vai para a rua e daí para outros caminhos.

— Há necessidade de essas duas áreas, educação e saúde, se articularem bem. Isso vai beneficiar, e muito, as crianças a partir da entrada na educação básica, com 4 anos de idade.



ECA - O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA — Lei 8.069, de 1990) já prevê no Sistema Único de Saúde (SUS) programas de assistência médica e odontológica para a prevenção de doenças, além de campanhas de educação sanitária. O que o PL faz é incluir nesses programas a avaliação periódica e as palestras para os pais.

A modificação principal proposta em emenda foi a extensão do direito de assistência à saúde desde o ingresso na educação básica obrigatória, que começa na pré-escola, aos 4 anos de idade. Pelo PL original, essa assistência começaria no ensino fundamental, com 6 anos. Arns argumentou que é aos 4 anos que se inicia a educação básica obrigatória e gratuita — e o dever constitucional de matricular a criança na escola — e que, portanto, a assistência à saúde deve começar nessa idade. A faixa etária até 5 anos é abrangida pela educação infantil (primeira etapa da educação básica, que inclui ainda o ensino fundamental e o médio).

Pelo projeto, os profissionais do Sistema Único de Saúde (SUS) que farão as avaliações e procedimentos em saúde ficarão obrigados a registrar as informações. A criança com doenças ou condições de saúde diagnosticadas ou com necessidade de cuidados de saúde específicos será encaminhada ao SUS.

A matéria também altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394, de 1996), acrescentando para os pais e responsáveis o dever de participar de palestras e atividades de conscientização sobre “o bom desenvolvimento educacional e de saúde” e de reuniões acerca do desempenho escolar das crianças sob sua guarda. Essas reuniões e palestras poderão ocorrer de forma remota.

Fonte: Agência Senado.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – PSD

Que a decisão desta casa seja enviada, na íntegra, aos abaixo relacionados:

- 1. Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB;**
- 2. Universidade Estadual da Paraíba – UEPB;**
- 3. Universidade Federal de Campina Grande – UFCG;**
- 4. Faculdades Particulares de Campina Grande/PB;**
 - a) UNESC;
 - b) FACISA/FCM;
 - c) UNOPAR;
 - d) PITÁGORAS;
 - e) FACULDADE REBOLÇAS;
 - f) FACULDADE ESTÁCIO;
 - g) CESREI FALCULDADE;
 - h) UNIFIL;
 - i) UniFatecie;
 - j) UNICESUMAR;
 - k) UNISUL;
 - l) UCB – UNIVERSIADE CATÓLICA DE BRASÍLIA;
 - m) UNIASSELVI;
 - n) UNINORTE;
- 5. Associação dos Aposentados, pensionistas e idosos de Campina Grande;**
Rua Cap. João de Lira, Nº 152, Bairro a Prata. CEP. 58.101-280;
- 6. Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais do Agreste e Borborema;**
R. Tavares Cavalcante, 172 - Centro, Campina Grande - PB, 58400-150